

## **REGULAMENTO INTERNO**

### **JARDIM DE INFÂNCIA**

#### **I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTº 1** - O Centro de Infância, Velhice e Ação Social da Senhora da Hora (CIVAS), é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Fabril do Norte, nº 717, 4460-314 Senhora da Hora, Matosinhos.

**ARTº 2** - Tal como mencionado nos Estatutos, a Associação CIVAS tem como objetivos principais: “A promoção e divulgação de atividades do âmbito da Segurança Social, nomeadamente todo o tipo de serviços de apoio à infância e à terceira idade (...)

#### **II - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**ARTº 3** - O JARDIM DE INFÂNCIA/ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, vocacionada para o desenvolvimento das crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico proporcionando-lhes atividades educativas e atividades de apoio à família. Rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Lei n.º 5/97, de 10 fevereiro – Lei-quadro da Educação Pré-Escolar;
- c) Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de junho – Estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento;
- d) Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- e) Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- f) Protocolo de Cooperação em vigor;
- g) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- h) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

#### **III - OBJETIVOS**

**ARTº 4** -O Regulamento Interno visa ordenar e reger a vida interna da instituição, ao nível do Jardim de Infância, para que todos possam colaborar no seu bom funcionamento, designadamente pessoal técnico e auxiliar, Encarregados de Educação e respetivos educandos.

#### **IV - REQUISITOS PARA A ADMISSÃO DAS CRIANÇAS**

**ARTº 5** - Para efeitos de admissão das crianças no Jardim de Infância, os Encarregados de Educação deverão fazer-se acompanhar dos seguintes **documentos**:

- a) 3 Fotografias tipo passe;
- b) Fotocópia do Boletim de Nascimento ou Cartão de Cidadão;
- c) Fotocópia do Cartão de Utente da criança;
- d) NISS – Número de Identificação de Segurança Social da criança;
- e) NIF – Número de Identificação Fiscal;
- f) Fotocópia do Boletim de vacinas atualizado;
- g) Atestado médico comprovativo de que a criança não sofre de doença que a impeça de frequentar o Jardim de Infância;
- h) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte e Cartão de Beneficiário da Segurança Social e Cartão de Utente dos pais, ou Cartão de Cidadão;
- i) Fotocópia dos três últimos recibos de vencimento dos pais ou outros rendimentos;
- j) Fotocópia da declaração de IRS do ano anterior;
- k) Fotocópia dos três últimos recibos de renda da casa ou prestação bancária, bem como comprovativos das despesas referidas nas alíneas c) e d) do Art.11 do presente regulamento.
- l) Fotocópia do documento da regulação do poder paternal, bem como da atribuição da pensão de alimentos, quando se aplique.
- m) Fotocópia do documento de identificação com fotografia das pessoas autorizadas a retirar a criança da jardim de infância, em caso de impedimento dos pais.

#### **V - CRITÉRIOS DE ADMISSÃO**

**ARTº 6** - A admissão das crianças é da competência da Direção devendo ser observadas, entre outras, as seguintes condições:

- a) Frequência da instituição no ano letivo anterior;
- b) Idade;
- c) Familiares de colaboradores da instituição;
- d) Ordem de pré-inscrição;
- e) Existência de irmãos na instituição;
- f) Situações sociais especiais para as quais este serviço seja a resposta mais adequada para as necessidades da criança;
- g) Local de residência ou trabalho dos pais nesta área geográfica.

**ARTº 7** - Sempre que a capacidade disponível não permitir a admissão total das crianças inscritas, a admissão far-se-á de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- a) Crianças em situação de risco;
- b) Ausência ou indisponibilidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários;
- c) Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas;
- d) Crianças cujos pais trabalhem na área do estabelecimento;
- e) De acordo com o estabelecido no estatuto do Bombeiro Voluntário, os filhos destes em caso de acidente mortal do pai.

**ARTº 8** - Na apreciação das condições de admissão deverão ser prioritariamente considerados os agregados de mais fracos recursos económicos.

## **VI - INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO**

**ARTº 9** - A inscrição assegura a vaga da criança no jardim infância e só se torna efetiva após o preenchimento de ficha própria, a entrega de toda a documentação referida no artigo anterior e o pagamento da taxa de inscrição/renovação.

**ARTº 10** - A inscrição tem a duração de um ano letivo e a sua renovação será feita todos os anos em data a determinar. A informação sobre os respetivos prazos será prestada antecipadamente aos encarregados de educação.

**ARTº 11** - Caso a inscrição não seja renovada dentro do prazo estabelecido, a instituição não assegura a frequência da criança para o ano letivo seguinte.

**ARTº 12** - Compete à Direção fixar e divulgar, anualmente, o valor do custo da inscrição/renovação para cada ano letivo.

**ARTº 13** - Em caso de desistência, o valor pago a título de inscrição/renovação não será, em caso algum, reembolsado.

## **VII - CÁLCULO DO RENDIMENTO PER CAPITA**

**ARTº 14** - Os Encarregados de Educação pagarão uma participação mensal proporcional ao cálculo do respetivo rendimento “per capita”. Este obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF / 12 - D}{N}$$

RC= Rendimento “per capita” mensal

RAF= Rendimento líquido do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

**ARTº 15** - Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:

- a) Cónjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a

qualquer dos elementos do agregado familiar.

**ARTº 16** - Entende-se por **Rendimento do Agregado Familiar**, o valor correspondente ao duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos elementos, conforme a Circular n.º 4 da DGSS de 16-12-2014.

**ARTº 17** - Consideram-se **Despesas mensais fixas** do agregado familiar:

- O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
- Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares

**ARTº 18** - O limite máximo das despesas fixas a que se refere as alíneas b), c) e d) do número anterior, não poderá ultrapassar o valor correspondente à remuneração mínima mensal em vigor.

**ARTº 19** - O cálculo do valor da participação é efetuado mediante a apresentação de documentos comprovativos das fontes de rendimento, pelo que se exige o máximo rigor na sua declaração. A prestação de falsas declarações poderá determinar o cancelamento do contrato.

**ARTº 20** - Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos prestadas, ou se constate a possibilidade de existência de outros rendimentos para além dos declarados, poderão ser feitas as diligências complementares mais adequadas ao apuramento das situações, podendo a instituição convencionar um montante de participação familiar até ao limite da participação familiar máxima

## VIII - TABELA DE PARTICIPAÇÕES

**ARTº 21** - A participação familiar devida pela utilização dos serviços do jardim de infância é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar:

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	≤30%	>30% ≤50%	>50% ≤70%	>70% ≤100%	>100% ≤150%	>150%

**ARTº 22** - O valor da participação familiar mensal é determinado pela aplicação de 45% sobre o rendimento per capita mensal do agregado familiar.

## **IX - REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR**

**ARTº 23** - A comparticipação é **atualizada** todos os anos, no início do ano letivo, devendo os Encarregados de Educação apresentar documentação atualizada. A não apresentação destes documentos, no prazo estabelecido, determinará o pagamento da comparticipação máxima em vigor, até à entrega dos mesmos, não havendo lugar a posteriores reembolsos.

**ARTº 24** - A comparticipação estipulada, poderá ser **alterada** sempre que ocorra alguma das situações seguintes:

- a) Alteração significativa e prolongada do rendimento do agregado familiar;
- b) Alteração do número de elementos do agregado familiar.

Em todas as situações, a alteração do valor da comparticipação será objeto de análise caso a caso, pela Direção.

## **X - PAGAMENTO**

**ARTº 25** - O pagamento deverá ser realizado até ao dia 8 do respetivo mês.

**ARTº 26** - A partir do dia 8 e até ao final do respetivo mês, será aplicado um agravamento de 10% sobre o valor da comparticipação mensal, salvo situações excecionais devidamente justificadas e como tal aceites pela Direção.

**ARTº 27** - Os atrasos deverão assumir um carácter excepcional, pelo que todos os casos de reincidência serão analisados pela Direção. No caso do não pagamento até ao final do mês em questão, poderá a inscrição ser suspensa.

**ARTº 28** - Haverá uma redução de 20% da comparticipação sempre que se verifique a frequência do estabelecimento por mais do que uma criança do mesmo agregado familiar, sendo a redução efetuada em relação ao segundo filho.

**ARTº 29** - Haverá uma redução de 25% da comparticipação quando a criança estiver ausente do Infantário por um período superior a 15 dias consecutivos por motivo de doença, devendo para tal apresentar o respetivo atestado médico.

**ARTº 30** - No mês de férias do Infantário, os pais não pagam qualquer comparticipação

**ARTº 31** - Sempre que a admissão se realizar de 1 a 15 de cada mês, deverão os encarregados de educação pagar a totalidade da comparticipação familiar. Se for posterior ao dia 15 o pagamento será de 50% da comparticipação.

## **XI - CONTRATO**

**ARTº 32** - Nos termos da legislação em vigor, entre o Encarregado de Educação ou outro representante legal da criança e o CIVAS deve ser celebrado, por escrito, um Contrato de Prestação de Serviços.

**ARTº 33** - O contrato pode ser denunciado por ambas as partes com aviso prévio de um mês, caso não se verifique o cumprimento das cláusulas contratualizadas.

**ARTº 34** - Na ausência de comunicação da desistência com a antecedência estabelecida, ficam os pais obrigados a proceder ao pagamento da totalidade da comparticipação familiar relativa ao mês seguinte.

**ARTº 35** - Após o cancelamento do contrato, a criança perde prioridade, pelo que para efeitos de nova admissão, ficará sujeita à lista de espera.

## **XII - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS**

**ARTº 36** - O Jardim de Infância acolherá crianças dos 3 anos até aos 5 anos de idade. Na distribuição das crianças por salas será tida em consideração não só a sua idade cronológica, como o seu grau de desenvolvimento.

**ARTº 37** - O Infantário funciona, semanalmente de segunda a sexta-feira das 07h00 às 19h00.

**ARTº 38** - O horário das atividades pedagógicas é das 9h30 até às 16h00. As atividades letivas decorrerão entre o mês de setembro e o mês de junho, uma vez que em julho será realizada a Praia.

**ARTº 39** - O jardim de infância funciona semanalmente de segunda a sexta-feira das 07h00 às 19h00, encerrando nos feriados nacionais, nos dias 24, 26 e 31 de dezembro, na terça-feira de Carnaval, no dia de S. João, 31 de julho e no mês de agosto.

**ARTº 40** - As crianças terão direito a 3 refeições: pequeno-almoço (se chegarem ao Infantário até às 09h00), almoço e lanche.

**ARTº 41** - As crianças devem ter na Instituição uma mochila devidamente identificada com uma muda de roupa completa. Deverão ainda adquirir na secretaria um saco que se destina ao transporte de roupa suja. Este deverá ser identificado com o nome da criança e deverá acompanhá-la diariamente.

**ARTº 42** - As crianças deverão usar uma bata com a cor e o modelo adotado pelo estabelecimento, devendo esta, obrigatoriamente, ser adquirida na secretaria.

**ARTº 43** - As roupas utilizadas pelas crianças deverão ser as mais práticas possíveis, de forma a permitirem uma adequada satisfação das suas necessidades.

## **XIII - CHEGADA E SAÍDA DAS CRIANÇAS**

**ARTº 44** - As crianças devem ser acompanhadas por adultos e entregues pessoalmente à(s) colaboradora(s) do Infantário destacada(s) para esse fim. Os adultos responsáveis e autorizados a entregar ou retirar a criança da jardim de infância deverá assinar o mapa de presenças.

**ARTº 45** - Os Encarregados de Educação deverão cumprir os horários do Infantário, devendo de manhã entregar as crianças entre as 07h00 e as 09h30, não ultrapassando o

**ARTº 46** - horário estabelecido, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas. O horário de saída das crianças termina impreterivelmente às 19h00. O não cumprimento dos horários de funcionamento poderá levar ao cancelamento do contrato.

**ARTº 47** - Os Encarregados de Educação das crianças que eventualmente faltem, cheguem mais tarde ou tenham de sair mais cedo, deverão informar previamente a respetiva Educadora.

**ARTº 48** - À saída, as crianças, só serão entregues às pessoas que constem na ficha de inscrição e no mapa de presenças ou que sejam, posteriormente, indicadas e devidamente identificadas pelos Encarregados de Educação.

#### **XIV - ÉPOCA BALNEAR, PASSEIOS E SAÍDAS**

**ARTº 49** - As saídas (passeios e visitas) previstas no decorrer do ano letivo só serão efetuadas com conhecimento prévio e consentimento do Encarregado de Educação, sendo o transporte, em princípio, facultado pela Instituição.

**ARTº 50** - No ato de inscrição os Encarregados de Educação assinarão um termo de responsabilidade que será válido para todas as saídas e durante toda a frequência do seu educando, no Jardim de Infância.

**ARTº 51** - No mês julho, durante 15 dias úteis (os quais serão definidos anualmente), será realizada a praia com as crianças a partir da sala dos 2 anos. Sendo esta uma atividade facultativa, o respetivo custo será suportado pelos Encarregados de Educação.

#### **XV - ATIVIDADES**

**ARTº 52** - As atividades desenvolvidas no Jardim de Infância estão de acordo com os Projetos Curriculares de Escola e de Sala, bem como com o Plano Anual de Atividades estabelecido anualmente e que se encontra afixado.

**ARTº 53** - As atividades pedagógicas que se realizam nas diferentes salas baseiam-se nas Orientações Curriculares do Ministério da Educação e respeitam os interesses e necessidades das crianças. São objeto de Planificação semanal de que os pais terão conhecimento através da sua afixação em placard informativo.

**ARTº 54** - As crianças que frequentam o Jardim de Infância, dispõem de seis atividades extracurriculares: Expressão Musical, Expressão pelo Movimento, Ballet, Natação, Karaté e Inglês.

**ARTº 55** - Todas as atividades curriculares são desenvolvidas nas instalações do CIVAS, com exceção da Natação.

**ARTº 56** - O custo das atividades extracurriculares será suportado pelos Encarregados de Educação com a exceção da Expressão Musical e Expressão pelo Movimento, que já se encontram incluídas na participação familiar.

## XVI - CONDIÇÕES DE SAÚDE

**ARTº 57** - Não será permitida a entrada e permanência no Infantário, de crianças portadoras de doenças infecciosas, febre ou agentes parasitários, enquanto não estiverem livres de contágio. No seu regresso, a criança deverá ser acompanhada de uma declaração do médico de família, assegurando a inexistência de perigo para as outras crianças.

**ARTº 58** - Em caso de doença em que a criança não possa permanecer no Jardim de Infância, os pais serão contactados para que, no mínimo de espaço de tempo, a criança seja acolhida pelos mesmos e encaminhada ao seu médico.

**ARTº 59** - Sempre que haja necessidade de ministrar qualquer medicação durante o período de permanência no Jardim de Infância, as indicações da prescrição médica, devem constar, de forma bem legível, em ficha própria a preencher pelos Encarregados de Educação, devendo a embalagem estar identificada com o nome da criança e rubricada pelo mesmo. A referida ficha será fornecida no ato da inscrição, devendo os pais fotocopiá-la sempre que necessário.

**ARTº 60** - Em caso de acidente ou doença súbita, deverá a criança ser assistida na instituição e/ou encaminhada para o Hospital/Unidade de Saúde mais próxima, avisando-se em simultâneo a família, sendo as despesas cobertas pelo seguro.

**ARTº 61** - Os Encarregados de Educação deverão zelar pelas boas condições de higiene e de saúde das crianças.

## XVII - DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS / FAMILIARES

**ARTº 62** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, as **crianças** do Jardim de Infância têm ainda os seguintes **direitos**:

- a) Ambiente acolhedor e um clima favorável às suas aquisições e ao seu bom desenvolvimento;
- b) Respeito total por parte de toda a comunidade educativa;
- c) Oportunidades iguais para um desenvolvimento equilibrado e harmonioso;
- d) Ver salvaguardada a sua segurança no Jardim de Infância e respeitada a sua integridade física;
- e) Atendimento personalizado e uma educação de qualidade com respeito pela individualidade de cada uma;
- f) Igualdade de tratamento independentemente da raça, religião, nacionalidade, sexo ou condição económica e social;
- g) Receberem cuidados adequados de higiene, e alimentação, bem como uma alimentação diferenciada, sempre que por motivos de saúde assim se justifique.

**ARTº 63** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, os **Encarregados de Educação** têm ainda os seguintes **direitos**:

- a) É permitido aos pais e/ ou Encarregados de Educação consultar o RDI (Registo de Desenvolvimento Individual) do seu educando;
- b) Serem esclarecidos relativamente ao funcionamento do Jardim de Infância;
- c) Serem atendidos individualmente pelos responsáveis da Instituição ou pela respetiva Educadora;



- d)
- e) Serem informados caso ocorra alguma alteração relevante relativamente à rotina da criança ou estado de saúde;
- f) Apresentar aos responsáveis quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considerem necessárias e pertinentes.

**ARTº 64** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, as **crianças** do Jardim de Infância têm ainda os seguintes **deveres**:

- a) Adquirir hábitos sociais elementares;
- b) Adquirir hábitos de higiene e de alimentação, promotores de saúde;
- c) Aprender a respeitar normas e regras estabelecidas no Jardim de Infância;
- d) Usar bata.

**ARTº 65** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, os **Encarregados de Educação** têm ainda os seguintes **deveres**:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento após conhecimento e aceitação;
- b) Cumprir o horário de funcionamento do Jardim de Infância;
- c) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente, as respeitantes ao estado de saúde do utente;
- d) Identificar as batas, os casacos e as mochilas;
- e) Assegurar que os filhos não usem certos objetos de adorno (brincos, voltas, anéis, etc.) se forem considerados fatores de risco para a própria criança ou para outra criança;
- f) Serem corretos e educados nos contactos que estabelecem com todos os colaboradores da instituição;
- g) Interessarem-se pelo progresso, desenvolvimento e comportamento dos seus educandos;
- h) Lerem todas as informações que são afixadas nos placards informativos;
- i) Pagar pontualmente nos primeiros 8 dias de cada mês, a participação mensal acordada, as atividades extracurriculares ou qualquer despesa extraordinária da sua responsabilidade.

## **XVIII - DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES**

**ARTº 66** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, os **colaboradores** têm ainda os seguintes **direitos**:

- a) Direito de serem informados de qualquer ocorrência ou incidente relacionados com a criança;
- b) Serem tratados com lealdade e respeito por parte dos utentes e Encarregados de Educação;
- c) Aos colaboradores cabem, ainda os direitos previstos na legislação laboral em vigor.

**ARTº 67** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, os **colaboradores** têm ainda os seguintes **deveres**:

- a) Respeitar e tratar com educação as crianças e os familiares;
- b) Colaborar com as famílias das crianças, de modo a que os cuidados que lhes são prestados constituam uma continuidade dos cuidados familiares nomeadamente,

- promovendo com as mesmas uma permanente troca de informações sobre todos os aspetos;
- c) Manter os espaços em boas condições de higiene, conforto e segurança, zelando pelo bem-estar de todas as crianças;
  - d) Levar à prática uma ação isenta, sem favoritismos, nem preconceitos que conduzam a qualquer discriminação das crianças;
  - e) Aos colaboradores cabe, ainda, o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respectivos cargos e funções, nos termos da legislação laboral em vigor.

## **XIX - DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO**

**ARTº 68** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, a **Instituição** têm ainda os seguintes **direitos**:

- a) Exigir o cumprimento do presente regulamento;
- b) Ativar os órgãos competentes para a gestão de comportamentos e prevenção de situações de negligência, abusos e maus-tratos;
- c) Determinar anualmente uma tabela de participações familiares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Receber mensalmente a participação familiar que lhe for devida por cada criança, dentro do prazo estabelecido.

**ARTº 69** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, a **Instituição** têm ainda os seguintes **deveres**:

- a) Planificar as atividades lúdicas e pedagógicas, rotinas e outros serviços.
- b) Promover o cumprimento dos projetos:
  - ✓ Projeto Educativo
  - ✓ Projeto Curricular de Sala;
  - ✓ Plano Anual de Atividades;
- c) Garantir a qualidade dos serviços prestados e assegurar que o exercício das atividades contribua para o bem-estar e desenvolvimento global das crianças;
- d) Proceder à celebração do contrato e à elaboração do processo individual de todas as crianças;
- e) Garantir a confidencialidade dos elementos e informações constantes do processo individual de natureza pessoal ou familiar;
- f) Promover reuniões periódicas com os Encarregados de Educação.

## **XX - SEGURANÇA**

**ARTº 69** - equipada com um sistema de controlo dos acessos, por registo de dados biométricos da impressão digital. Este sistema permite livre acesso às instalações dos utilizadores registados (no horário compreendido entre as 7h00 e as 9h30 e entre as 16h00 e as 19h00)

**ARTº 70** - O sistema biométrico existente armazena apenas elementos digitais reduzidos de características biométricas (cerca de 100 pontos da impressão digital) e não a imagem visual original, não possibilitando a reconstituição da imagem original e permitindo a privacidade de todas as pessoas.

**ARTº 71** - No início da frequência, todos os Pais, Encarregados de Educação e demais familiares e amigos com autorização para trazerem ou levarem a criança à creche, deverão efetuar um registo prévio na secretaria.

**ARTº 72** - Para entrar no edifício deve efetuar **sempre** o registo biométrico, uma vez que este funciona como registo de entrada e saída das crianças.

**ARTº 73** - É obrigatório após entrada ou saída **fechar o portão utilizado.**

## **XXI - SEGURO**

**ARTº 74** - A Instituição procederá anualmente à contratação de um seguro de acidentes pessoais que abrange todas as crianças que frequentam o Jardim de Infância.

**ARTº 75** - O custo do seguro é suportado pela Instituição e não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer (óculos, objetos de ouro, etc.).

## **XXII - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**ARTº 76** - Qualquer alteração de residência, emprego ou telefone dos Encarregados de Educação, deverão ser prontamente comunicados à respetiva Educadora e junto da secretaria.

**ARTº 77** - Não permitir que as crianças se façam acompanhar por objetos pessoais, valiosos ou não (por exemplo brinquedos), pois a Instituição não assume quaisquer responsabilidades no caso de perda, extravio ou danificação dos mesmos.

**ARTº 78** - Os pais poderão apresentar sugestões e reclamações, quer por escrito, quer pessoalmente à Direção.

**ARTº 79** - Qualquer situação que se encontre omissa no presente Regulamento será resolvida pela Direção, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

**ARTº 80** -O presente Regulamento, já aprovado pela Direção, entra em vigor em 1de julho de 2015, sendo nesta data dado conhecimento do mesmo ao Centro Distrital do Porto do ISS, IP.

Senhora da Hora, 25 de junho de 2015

Guilherme Vilaverde

(Presidente da Direção)